



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## Licença de Instalação

Nº. 0120/2013

O Diretor Presidente do IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de Nomeação nº. 0006 de 03 de Janeiro de 2011 e pelo Termo de Cooperação Técnica celebrado entre SEMA e IMAP, publicado no DOE nº. 4548 de 29 de Julho de 2009, expede a presente Licença de Instalação, que autoriza:

EMPRESA: FERREIRA GOMES ENERGIA S.A.	
C.N.P.J: 12.489.315/0002-04	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 03.038.042-1
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 150 - TERREO, BAIRRO CENTRO.	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

A realizar os serviços de supressão de vegetação e as obras de implantação da linha de transmissão 230 kV com início a partir da subestação UHE Ferreira Gomes, localizada no município de Ferreira Gomes, passando pelo município de Porto Grande e chegando até a Subestação Elétrica Coletora Macapá II, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, estando em conformidade com a Lei Federal N.º 140/2011; Lei Complementar N.º 0005/94 – Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, Capítulo IV, Artigo 12, Item III, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar 0070/2012; Decreto N.º 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de **03 anos**, a contar desta data, conforme Processo nº. 4003.713/2011 observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 06 de março de 2013.

*Maurício Oliveira de Souza*  
Diretor Presidente/IMAP  
Decreto nº 006/2011



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**Nº. 0120/2013**

**1 – CONDICIONANTES GERAIS:**

1.1 – O recebimento da presente Licença de Operação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar Nº. 070/2012, no prazo de **30 (trinta) dias**.

1.2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;

1.3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;

1.4 – A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, no prazo de **15 (quinze) dias**.

1.5 – O empreendedor deverá requerer a “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” conforme o §1º, do art. 1º, da Lei 070/2012. O vencimento para o pagamento da “Taxa Anual de Renovação de Licenciamento” será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano conforme o §3º, do art. 1º, da Lei 070/2012.

1.6 - Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

**2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:**

2.1. Executar o Programa de recuperação de áreas degradadas na atividade, conforme descrito no PBA apresentado.

Período: A partir de seis meses do início da instalação da Linha de Transmissão até a sua conclusão.

2.2. Implantar o Programa de resgate e monitoramento da flora e da fauna. Período: Imediato.

2.3. Implementar o Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais, conforme preconiza o PBA apresentado. Período: Imediato.

2.4. Estender as ações mitigadoras e de monitoramento previstas para a Área Diretamente Afetada (ADA) aos acessos que serão abertos para a execução das obras. Período: A partir de seis meses do início das obras.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 0120/2013

2.5. Executar o Programa de Monitoramento de qualidade da água superficial, conforme preconiza o PBA apresentado. Período: A partir de seis meses do início das obras.

2.6. Apresentar relatório semestral dos resíduos gerados e de suas destinações adequadas.

2.7. Executar o Programa de recuperação do patrimônio histórico, previsto no PBA apresentado, sendo que as atividades de construção da Linha de Transmissão dentro dos sítios arqueológicos Cajueiro, Mosquito e Ramal, encontrados na sua área de influência, só deverão ser iniciadas após o resgate desses sítios.

2.8. Apresentar relatório do resgate dos sítios arqueológicos conforme descrito no PBA apresentado. Período: seis meses.

2.9. Apresentar relatório do programa de comunicação social ambiental, conforme descrito no PBA, aos seis meses após o início das obras e ao seu final.

### 3 – OBSERVAÇÕES

3.1 – O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.